MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

AVISO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS - VEP № 005/11

- 1. DO OBJETO: Venda de 13.630.482kg de milho em grãos aos segmentos de avicultura, suinocultura, bovinocultura de leite, cooperativas de criadores de aves, de suínos e de bovinos de leite, indústria de ração para avicultura e suinocultura e indústrias de insumo para ração animal estabelecidos exclusivamente nas regiões Norte, Nordeste, Norte do Estado de Minas Gerais e nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, de acordo com o Anexo I deste Aviso.
 - 1.1. De acordo com a Portaria Interministerial nº 568 /MF/MAPA/MPOG, de 9 de dezembro de 2010, inciso VII, a indicação das Unidades da Federação (UF) para destino do produto fica condicionada ao resultado positivo da aplicação da fórmula do VEP, descrita no inciso VI do mesmo normativo. Estes destinos serão divulgados quando da publicação do Comunicado de Preços, conforme previsto no item 6 deste Aviso.
- 2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO: 13/1/11, após o leilão, objeto do Aviso nº 004/11.
- **3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO:** na modalidade "CARTELA", por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab SEC, em Brasília DF.

4. DOS PARTICIPANTES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Define-se como participante exclusivamente aquele que se enquadrar nas regras estabelecidas neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos № 004/04, sendo imprescindível que este apresente a documentação conforme exigido neste Aviso. O escoamento comprovado com documentação divergente da exigida não será objeto de amparo no âmbito deste Aviso.
- 4.2. Poderão participar do leilão os interessados que tenham como atividade principal e estejam em plena atividade: avicultores, suinocultores, bovinocultores de leite, cooperativas de criadores de aves, de suínos e de bovinos de leite, indústria de ração para avicultura e suinocultura e indústrias de insumo para ração animal estabelecidos exclusivamente nas regiões Norte, Nordeste, Norte do Estado de Minas Gerais e nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.
- 4.3. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação e em situação regular perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, em situação regular perante o Sistema de Registro e Cadastro de Inadimplentes da Conab SIRCOI e em situação regular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal CADIN.
- 4.4. Os avicultores, suinocultores e bovinocultores de leite só poderão adquirir quantitativo de milho correspondente ao consumo semestral do plantel declarado.

- 4.5. As cooperativas de criadores de aves, de suínos e de bovinos de leite só poderão adquirir milho no quantitativo correspondente ao consumo semestral do plantel de seus cooperados criadores ativos.
- 4.6. As indústrias de ração para avicultores e suinocultores, as indústrias de insumo para ração animal só poderão adquirir o quantitativo correspondente à sua capacidade de produção semestral declarada.
- 4.7. Os criadores que fazem parte da integração na condição de integrados não poderão participar da operação.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 5.1. Poderá ser emitida mais de uma AVE, para cada adquirente, por Bolsa, para um mesmo lote.
- 5.2. O código da atividade a ser indicado na AVE será correspondente à atividade principal, não sendo permitida a alteração de qualquer dado no campo adquirente.
- **6. DO PREÇO DE VENDA E DO VALOR DO PRÊMIO:** o preço de venda do produto, com ICMS excluso, e o valor do prêmio serão divulgados em **R**\$/**kg**, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data de realização do leilão.
- 7. DO PAGAMENTO DA OPERAÇÃO: à vista, integralmente, individualizado por AVE, até o dia 20/1/11, na conta da Conab n° 170.500-8, no Banco do Brasil S/A, Agência 1607-1, código identificador nº 135.348.22211.90003-6 (produto oriundo de Contrato de AGF), por meio de Guia de Recolhimento da União GRU. Quando se tratar de outros bancos o depósito é permitido por meio de TED, impreterivelmente até as 16 horas, obedecendo a seguinte ordem de preenchimento:
 - 7.1. no 1º (primeiro) identificador, utilizar o código identificador nº 1353482221190003, sem o dígito verificador;
 - 7.2. no 2º (segundo) identificador, utilizar o CPF/CNPJ do adquirente.
- 8. DA RETIRADA DO PRODUTO, DAS DESPESAS DE ARMAZENAGEM, DA DIVERGÊNCIA DE QUALIDADE DO PRODUTO E DA FALTA DE PRODUTO: de acordo com o itens 9 (nove), 10 (dez), 12 (doze) e 13 (treze), respectivamente,do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04.

9. DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO PRODUTO:

- 9.1. Dar-se-á por meio de uma única Nota Fiscal de Venda por AVE, com destaque da incidência do respectivo ICMS, emitida pela Superintendência Regional da Conab gestora do estoque, cujo endereço encontra-se no Anexo II, e de acordo com o item 11 (onze) do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos № 004/04.
- 9.2. A chave de acesso da Nota Fiscal de Venda Eletrônica será encaminhada para o endereço eletrônico informado na AVE. Sendo de responsabilidade do Adquirente

a informação deste endereço, bem como a confirmação do recebimento deste documento.

10. DA COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 10.1. Do prazo limite para comprovação do escoamento do produto: até 04/4/2011.
- 10.2. Deverá ser entregue cópia de toda documentação exigida na comprovação da operação, acompanhada do respectivo original, para autenticação desta pela Conab.
- 10.3. A Documentação de comprovação terá que ser entregue, integralmente, por AVE, na Superintendência Regional da CONAB, cujo endereço se encontra disponível no sítio da Conab, que jurisdiciona a UF de destino do produto, que é a do domicilio do adquirente.
 - 10.3.1. A Superintendência Regional da Conab que analisar o processo de subvenção adotará as providências para à verificação da validade das Notas Fiscais.
- 10.4. Serão exigidos os seguintes documentos para comprovação da operação:
 - 10.4.1. Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica DANFE emitido pela Superintendência Regional da CONAB, em nome do adquirente constante da AVE.
 - 10.4.2. Para comprovar o trânsito da mercadoria (Transporte Rodoviário, Ferroviário ou Aquaviário) nas operações onde o destinatário do produto estiver sediado fora da UF de origem do produto, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - Para transportadoras: Cópia do Conhecimento de Transporte, ou Documento Aduaneiro:
 - Para autônomos: Cópia do Recibo de Pagamento Autônomo RPA e comprovante de recolhimento de ICMS sobre frete;
 - Para transporte realizado pela própria empresa arrematante ou pelo respectivo destinatário: Declaração, com firma reconhecida, de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento de registro do veículo;
 - Para transporte ferroviário: Cópia autenticada do despacho de carga em lotação;
 - Para transporte aquaviário: Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas.
 - 10.4.2.1. Nos casos em que as Secretarias Estaduais de Fazenda, situadas nos estabelecimentos de destino do produto objeto da comprovação, validem a Nota Fiscal (seja ela eletrônica ou não) e atestem a efetiva entrada do produto no destino, consideraremos como cumprida a comprovação do trânsito, sendo desnecessária a apresentação de outros documentos comprobatórios do trânsito do produto.
 - 10.4.3. Cópia de Autorização de Venda AVE.

- 10.4.4. Declaração original de consumo mensal de milho em grãos compatível com o consumo declarado, conforme Anexo III.
- 10.4.5. Cópia do estatuto social contendo a relação dos seus cooperados ativos, quando o adquirente for uma cooperativa.
- 10.4.6. Cópia do registro junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e do Abastecimento, quando o adquirente for uma indústria de ração e de insumo.
- 10.4.7. Cópia do contrato social devidamente registrado em junta comercial, quando o adquirente for uma indústria de ração ou de insumo para ração animal.
- 10.5. Quando for utilizado o transporte intermodal, deverão ser apresentados apenas os documentos de transporte relativos à última modalidade de transporte utilizada. Os documentos comprobatórios das etapas de transporte anteriores deverão ser mantidos no estabelecimento de domicílio do arrematante, para eventual verificação pela Conab.

11. DA DEVOLUÇÃO DO VALOR PARA ESCOAMENTO DO PRODUTO - VEP

- 11.1. Só fará jus à devolução do VEP o adquirente que comprovar, dentro do prazo previsto no item 10 deste Aviso, o escoamento do milho em grãos arrematado no leilão (admitida a tolerância de até 1% a menos) para a UF de destino indicada na AVE.
- 11.2. Se houver falta ou divergência de qualidade do produto devidamente comprovada no prazo previsto nos itens 12 e 13 do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04, o valor do produto e do VEP serão devolvidos proporcionalmente a quantidade apurada.
- 11.3. Se houver sinistro, roubo ou furto do produto devidamente comprovado, o valor do VEP será proporcional à quantidade efetivamente escoada, cabendo ao adquirente solicitar a indenização do valor correspondente ao fato gerado à seguradora contratada.
- 11.4. O adquirente deverá informar o número de sua conta corrente, agência e banco. Não será efetuada qualquer devolução do VEP em nome de terceiros.
- 11.5. Após o efetivo recebimento da documentação comprobatória de forma completa, correta e sem rasura, a Conab providenciará a devolução do VEP, sem qualquer correção, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, proporcional à quantidade efetivamente comprovada, obedecendo ao limite de 1% a menor.

12. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A CONAB poderá designar a seu exclusivo critério, preposto para acompanhar toda e qualquer fase da operação objeto deste Aviso de Venda.
- 12.2. O adquirente deverá, obrigatoriamente, permitir o ingresso do preposto/representante da Conab na respectiva dependência de seu

estabelecimento, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, facultando-lhe, inclusive, o acesso aos livros fiscais.

13. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: serão canceladas as operações que não atenderem às condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos № 004/04 e neste Aviso.

14. DAS INFRAÇÕES

- 14.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas pelo adquirente:
 - 14.1.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04.
 - 14.1.2. Participar com mais de uma Bolsa ou corretor no mesmo lote.
 - 14.1.3. Participar no leilão em situação irregular no SIRCOI.
 - 14.1.4. Estar em situação irregular perante o SICAF ou CADIN na data de realização do leilão.
 - 14.1.5. Deixar de efetuar o pagamento referente à AVE, dentro do prazo previsto.
 - 14.1.6. Deixar de comprovar o escoamento do produto no prazo e quantidade prevista, conforme exigido no item 10 deste Aviso.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Na infração prevista no subitem 14.1.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.2. Na infração prevista nos subitens 14.1.2 a 14.1.6: inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.3. Será cobrado do inadimplente, enquadrado nos subitens 15.1 e 15.2, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, entendendo-se por este o valor total do produto (com ICMS) constante da AVE, acrescido do valor da subvenção.
- 15.4. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.
- 15.5. Será concedido ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa na aplicação de uma das penalidades previstas nos subitens 14.1.1. a 14.1.4. ou 14.1.6.

16. DA REABILITAÇÃO

- 16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 15.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 15.2., se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.3. A inadimplência cessará até o 3° dia útil após a confirmação do crédito na conta corrente nº 170.500-8, no Banco do Brasil S/A, Agência nº 1607-1, código identificador nº 135.100.22211.28867-5, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, relativa ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar a Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia da GRU com a identificação do nº do Aviso e da respectiva AVE.
- 16.4. Ocorrendo reincidência por falta de pagamento, em Aviso distinto, o inadimplente só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 6 (seis) meses contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 15.3.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O proponente, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e ao Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04, disponíveis na página da Conab www.conab.gov.br, e às condições expressas na Portaria Interministerial nº 568 /MF/MAPA/MPOG, de 9 de dezembro de 2010.
- 17.2. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 17.3. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do adquirente ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04 e deste Aviso.
- 17.4. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 17.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Venda de Produtos Agropecuários dos Estoques Públicos Nº 004/04 e deste Aviso.
- 17.6. Os casos omissos serão julgados pela Conab.

JOÃO PAULO DE MORAES FILHO

ROGÉRIO COLOMBINI

SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS SUPERINTENDENTE

DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO DIRETOR

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

ANEXO II

AVISO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS - VEP № 005/11

SUPERINTENDÊNCIA PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE VENDA

Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul

Av. Mato Grosso Nº 1022 - Centro - Campo Grande/MS.

Cep: 79.002-232 Fone: (67)3383.4566 Fax: (67)3321-2940 ms.sureg@conab.gov.br MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

ANEXO III

AVISO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS - VEP № 005/11

O abaixo identificado declara, sob as penas da Lei, que o seu consumo de milho em grãos "in natura" no Estado de da ordem de toneladas/mensal.
NOME/RAZÃO SOCIALENDEREÇO COMPLETO (INCLUSIVE CEP)ATIVIDADE(correlata à efetiva atividade em que o arrematante participar e constante da AVE)CGC/INSCRIÇÃO ESTADUAL
№ DO TELEFONE/FAX
PLANTEL: (somente para criadores associações e cooperativas de criadores: informar
o tipo e a quantidade):QUANTIDADE MENSAL DE VENDA DE RAÇÃO ANIMAL (somente para industria de ração):
QUANTIDADE MENSAL DE VENDA DE INSUMO PARA RAÇÃO ANIMAL (somente
para indústria de insumo para ração):
Por ser verdade firmo a presente.
de2011
ASSINATURA / CARIMBO

Obs: as assinaturas deverão ser confirmadas, por meio de reconhecimento de firma.*

Nome Completo da Bolsa - CONAB



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

06/01/2011

16:23

Relação do Cadastro de Lotes 201100010005 13/01/2011

	MS	
Lote: 1 CDA: 5547730001-1 EMACS 01 ROD. BR 060 - KM 13 CHAPADAO DO SUL MS Banco: 002 Agência: 0000-5 UF: MS Gestor: SUREG MATO GROSSO DO SUL Observação:	P-269-0 MILHO EM GRÃOS A GRANEL 1 KG (GRANEL) PGPM S Silo/Pilha: Safra: 2009 /2010 Quantidade:	5.729.222,0
Lote: 2 CDA: 5502870175-2 CONAB-CIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO RODOVIA MS 306 KM 96 CHAPADAO DO SUL MS Banco: 002 Agência: 0000-5 UF: MS Gestor: SUREG MATO GROSSO DO SUL	P-269-0 MILHO EM GRÃOS A GRANEL 1 KG (GRANEL) PGPM S Silo/Pilha : Safra : 2009 /2009 Quantidade :	988.270,0
Observação :		
Lote: 3 CDA: 5502870175-2 CONAB-CIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO RODOVIA MS 306 KM 96 CHAPADAO DO SUL MS Banco: 002 Agência: 0000-5 UF: MS Gestor: SUREG MATO GROSSO DO SUL	P-269-0 MILHO EM GRÃOS A GRANEL 1 KG (GRANEL) PGPM S Silo/Pilha : Safra : 2009 /2010 Quantidade :	5.079.290,0
Observação :		,
Lote: 4 CDA: 5549110001-6 EMPRESA ARM. COSTA RICA AV. JOSE FERREIRA DA COSTA, S/N COSTA RICA Banco: 002 Agência: 0000-5 UF: MS Gestor: SUREG MATO GROSSO DO SUL Observação:	P-269-0 MILHO EM GRÃOS A GRANEL 1 KG (GRANEL) PGPM S Silo/Pilha: Safra: 2009 /2010 Quantidade:	1.833.700,0
	Total Ofertado	13.630.482,0
	Total Geral :	13.630.482,0